



# CYBERSTALKING E ANONIMIZAÇÃO NAS REDES SOCIAIS: DESAFIOS À EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO AMBIENTE DIGITAL

*Heloisa Hermoza Boscarato de Oliveira Guimarães<sup>1</sup>, Mayume Caires Moreira<sup>2</sup>, Dirceu Pereira Siqueira<sup>3</sup>*

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Pesquisadora e bolsista PIBIC/CNPq. Email: heloisahermozaguimaraes@gmail.com

<sup>2</sup> Coorientadora. Mestre em Ciências Jurídicas. Professora do curso de direito da UNICESUMAR. E-mail: mayume.moreira@unicesumar.edu.br.

<sup>3</sup> Orientador. Doutor (2013) e Mestre (2008) em Direito Constitucional. Coordenador e Professor Permanente do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu – UNICESUMAR. E-mail: dpsiqueira@uol.com

## RESUMO

Diante da sociedade tecnológica atual, o fenômeno da internet tem sido considerado como um ambiente propício para infrações cibernéticas recorrentes, que ferem de forma direta os direitos personalíssimos. Dentro destas condutas ilícitas, destaca-se a perseguição por meio de perfis anônimos no meio eletrônico, conhecida como *Cyberstalking*, que se vale da anonimização para dificultar a identificação do agressor e, conseqüentemente, a responsabilização jurídica. O presente estudo tem como objetivo analisar as implicações dos crimes de anonimização no ambiente virtual sob o viés dos direitos da personalidade, em especial, à proteção da imagem, privacidade, honra e liberdade das vítimas, e como o ordenamento jurídico brasileiro se porta a respeito de tais ilegalidades. As perguntas que norteiam o estudo são: Quais os limites entre a liberdade de expressão e a proteção dos direitos da personalidade diante da anonimidade digital? As leis presentes no ordenamento federal são eficientes o suficiente quando se trata da proteção das vítimas e da punição do infrator? Faz-se o uso do método dedutivo juntamente com as técnicas de revisão bibliográfica e documental, estabelecendo um entendimento por meio de uma análise profunda para alcançar os objetivos da pesquisa e responder as perguntas norteadoras. Espera-se que este estudo traga maior compreensão acerca dos empecilhos derivados da anonimidade digital e da responsabilização jurídica dos criminosos no meio virtual, ressaltando também os efeitos desse contexto para a salvaguarda da dignidade da pessoa humana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Anonimato Digital; Direitos Personalíssimos; Lei Geral de Proteção de Dados; Proteção à Dignidade.

## 1 INTRODUÇÃO

O mundo passou por diversas transformações ao longo das últimas décadas, podendo algumas delas, como a evolução tecnológica, serem consideradas um grande divisor de águas entre o mundo antes e depois da tecnologia. Contudo, é importante destacar que embora o ambiente virtual tenha proporcionado inúmeros benefícios para a vida de seus usuários, ele também favoreceu o surgimento de práticas ilícitas que ferem diretamente os direitos da personalidade, afetando à honra, privacidade, imagem e liberdade das vítimas, contradizendo explicitamente o sistema normativo nacional.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso X traz garantias acerca da intimidade, da vida privada, da imagem e da honra da pessoa humana quando dispõe que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (Brasil, 1998). Este preceito legal fortalece a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental no arcabouço jurídico brasileiro.

Complementando esse entendimento, o Código Civil de 2002 foi um marco importante no que tange os direitos da personalidade ao inserir um capítulo inteiro que discorre acerca desses direitos. O Capítulo II do código foi intitulado “Dos Direitos da Personalidade” e aponta em seus artigos e incisos os direitos da personalidade que devem



ser protegidos perante a lei. Dentre os direitos expostos nesta seção, é importante destacar a proteção do nome, imagem e principalmente a vida privada.

Diante do cenário referente à salvaguarda da dignidade humana, é imprescindível a análise acerca de condutas atentatórias à esses direitos, predominantemente no meio digital. O termo *Cyberstalking*, uma expressão em inglês que significa “perseguição cibernética”, vem ganhando notoriedade no mundo jurídico, por se tratar de uma conduta ilícita que é caracterizada pela perseguição ou ameaça, muitas vezes de forma anônima, de usuários nas redes sociais.

Conforme aponta, Marcelo Crespo (2015) a definição de *cyberstalking* se dá por: O *cyberstalking* é definido, portanto, como a ação de perseguir outro indivíduo fazendo a utilização de recursos tecnológicos, e diferencia-se da perseguição comum “offline” (*stalking*) no quesito execução, visto que consiste no uso da tecnologia e do ambiente digital.

Entre dispositivos legais referentes à proteção dos sujeitos lesionados, prezando pela dignidade da pessoa humana, no ordenamento jurídico brasileiro estão, o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014 que regula o uso da internet e assegura a intimidade dos dados pessoais e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que protege a vida privada dos indivíduos ao dispor acerca da proteção e tratamento dos dados pessoais.

Cumprir acrescentar que, o *cyberstalking* foi tipificado como crime no código penal brasileiro, por meio da Lei 14.132/21 de 31 de março de 2021, que inseriu ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), denominado “crime de perseguição”.

A partir disso, é possível observar que, a anonimização nas plataformas digitais, tem sido considerada como um empecilho relevante mediante a efetiva responsabilização civil e penal dos infratores, apesar de ser considerada por uma quantidade expressiva de indivíduos, como uma ferramenta benéfica à liberdade de expressão.

Segundo Souza e Pereira (2017, p. 8-9), a privacidade, considerada direito intrínseco aos indivíduos, deve ser protegida indubitavelmente com o intuito de garantir os atos honestos dos cidadãos de bem, embora possa apresentar certa dualidade em sua aplicação, visto que pode ser utilizada para camuflar condutas ilícitas de criminosos. Ainda nesse contexto, Assis Medeiros destaca um paradoxo conflitante: “A monitoração é defendida para que se possa identificar os criminosos cibernéticos, mas, ao mesmo tempo, é uma espécie de crime contra as liberdades individuais” (Medeiros, 2002, p. 153).

Diante disso, a presente pesquisa foi realizada com o intuito de responder os seguintes questionamentos: Quais os limites entre a liberdade de expressão e a proteção dos direitos da personalidade diante da anonimidade digital? As leis presentes no ordenamento federal são plenamente eficientes quando se trata da proteção das vítimas e da punição do infrator?

Justifica-se a realização da presente pesquisa para que haja visibilidade do tema, bem como propague a conscientização da sociedade como um todo sobre os impactos do *cyberstalking* e da anonimização nas redes sociais, especialmente no que tange à violação dos direitos da personalidade. A atual liberdade digital e a acessibilidade de criação de perfis anônimos favorecem o surgimento de práticas ilícitas no ambiente digital e expressa tamanha negligência do sistema normativo nacional.

Tem-se como objetivo geral da pesquisa, analisar os limites entre a liberdade de expressão e a proteção dos direitos personalíssimos diante da anonimidade nas redes sociais, e se as leis positivadas no sistema normativo nacional possuem, de fato, eficácia suficiente para proteção adequada das vítimas e para a devida punição dos agressores, em casos de ilicitudes no ambiente digital.

Com o intuito de assegurar as garantias constitucionais previstas na carta magna, e a devida preservação dos direitos da personalidade, mediante aos desafios impostos ao



mundo jurídico pela prática do *cyberstalking* e da anonimização digital, tem-se por objetivos específicos: I. Expor e analisar o fenômeno do *cyberstalking* e da anonimização nas redes sociais e seu impacto na esfera jurídica; II. Identificar o ponto de tensão entre a liberdade digital e a segurança pessoal dos usuários online, sob a luz dos direitos da personalidade; III. Averiguar as atuais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, quanto a sua eficácia para com tais ilicitudes; IV. Identificar e analisar quais direitos personalíssimos são afetados em tais crimes e quais as possibilidades para a devida efetivação e proteção destes direitos; V. Avaliar novas medidas que intensifiquem a proteção dos direitos da personalidade dos indivíduos lesados e garantam a devida responsabilização dos agressores.

Assim, faz-se necessário refletir acerca das normas já positivadas no ordenamento jurídico e se estas possuem eficácia suficiente diante da complexidade dos crimes digitais, e de modo semelhante avaliar novas medidas que intensifiquem a proteção dos direitos personalíssimos dos indivíduos lesados e garantam a devida responsabilização dos agressores.

## 2 METODOLOGIA

O estudo adota o método dedutivo, que “parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente lógica” (GIL, 2008), tendo como ponto de partida premissas gerais do problema de pesquisa, com base em referenciais teóricos sobre o tema, qual seja, a proteção dos direitos da personalidade no sistema normativo brasileiro e sua análise a partir do *cyberstalking* e a anonimização de perfis nas redes sociais. Acerca das técnicas utilizadas para a construção do trabalho, destaca-se o uso da pesquisa qualitativa de cunho interpretativo, descritivo e exploratório, a partir da legislação e doutrina, e ainda com o uso de pesquisa documental e bibliográfica, incluindo livros, artigos científicos, dissertações e demais publicações, em formato físico e digital, obtidas em bases de dados nacionais e internacionais.

## 3 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que, com este estudo seja possível concluir que embora existam normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro que discorram sobre a adversidade em questão, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei do Marco Civil da Internet, ainda há obstáculos que impedem a proteção de maneira plena das vítimas e a responsabilização dos infratores, fazendo-se estritamente necessário o aperfeiçoamento dos mecanismos legais e tecnológicos para que estes equalizem a liberdade de expressão e a proteção dos direitos personalíssimos no meio virtual.

## REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 2 out. 2025.



BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 2 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 2 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 2 out. 2025.

CRESPO, Marcelo. **Algumas reflexes sobre cyberstalking.** Canal Ciências Criminais. 02 set. 2015. Disponível em: [https://www.academia.edu/15353838/Algumas\\_reflex%C3%B5es\\_sobre\\_o\\_cyberstalkin](https://www.academia.edu/15353838/Algumas_reflex%C3%B5es_sobre_o_cyberstalkin). Acesso em: 03 mai. 2025.

SILVA, Jair Ilídio da. **Stalking e Cyberstalking:** uma violação à privacidade e à intimidade. Reflexões sobre Direito e Sociedade: fundamentos e práticas 7, p. 42, 2023.

SILVA, Mariana Almeida da. A internet como ambiente facilitador à violência de gênero: cyberstalking, sextorsão e revenge porn. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.** nº, v. 86, p. 109, 2022. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/servicos/revista-do-mp/revista-86/artigo-das-pags-111-133>. Acesso em: 2 out. 2025.

CUNHA, Maria Carolina Santini Pereira da. O anonimato no cybercrime e o direito à privacidade: um paradoxo. **Temas Atuais e Polêmicos de Direitos Fundamentais**, p. 35. Disponível em: <http://wap.precog.com.br/bc-texto/obras/2019-pack-218.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2025.

OLIVEIRA PAULO, Griele de; MONTEIRO, Beatriz Penha; SANTOS, Luiz Márcio dos. A face obscura das redes sociais: explorando o fenômeno da pornografia de vingança e a perseguição virtual. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 5, p. 2733-2753, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13971>. Acesso em: 28 abr. 2025.

DONEDA, Danilo. Os direitos da personalidade no Código Civil. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano VI, n. 6, p. 71-99, 2005. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16012682.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2025.

FREITAS, Christina Soares de; VERONESE, Alexandre. **Segredo e democracia:** certificação digital e software livre. Disponível em: <https://sl1nk.com/QTJE0>. Acesso em: 06 mai. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.



GOIS, Elisângela Cristine de. Direito fundamental da privacidade da intimidade com a evolução da internet: Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil. 2022. 87 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - **Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/18820>. Acesso em: 7 mai. 2025.

GOMES, Orlando. **Direitos da personalidade**. Revista forense, v. 216, n. 5, 1966.

KAUR, Puneet et al. A systematic literature review on cyberstalking. An analysis of past achievements and future promises. **Technological Forecasting and Social Change**, v. 163, p. 120426, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S004016252031252X>. Acesso em: 7 mai. 2025.

MACHADO, Iego; DONEDA, Danilo. Direito ao anonimato na internet: fundamentos e contornos dogmáticos de sua proteção no Direito Brasileiro. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 23, p. 95–140, 2021. Disponível em: <https://www.ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/article/view/753>. Acesso em: 2 out. 2025.

MEDEIROS, Assis. **Hackers: entre a ética e a criminalização**. Florianópolis: Visual Books, 2002.

MELOY, J. Reid. The Psychology of Stalking. In J. Meloy, ed. The Psychology of Stalking: Clinical and forensic perspectives. **San Diego: Academic Press**, 1998. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/247477830\\_The\\_Psychology\\_of\\_Stalking\\_Clinical\\_and\\_Forensic\\_Perspectives](https://www.researchgate.net/publication/247477830_The_Psychology_of_Stalking_Clinical_and_Forensic_Perspectives). Acesso em: 27 abr. 2025.

NASCIMENTO, Daniel Lopes do. **Criminalização do stalking no Brasil: análise do artigo 147- A do código penal em face do direito à privacidade**. 2022.

NOVELLO, Roger Magno do Nascimento. Manipulação do meio digital pelo uso do deepfake: impactos nos direitos da personalidade, regulamentação e a reparação de danos no âmbito da Responsabilidade Civil. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). **Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 2023.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **#DIREITODIGITAL**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAVILOLO, Isadora Mussi. **O cyberbullying e a violação ao direito fundamental à honra sob a égide do marco civil da Internet na sociedade digital brasileira**. 2022. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/11449/236138>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SOUZA, Gills Lopes Macêdo; PEREIRA, Dalliana Vilar. A Convenção de Budapeste e as leis brasileiras. **Seminário Cibercrime e Cooperação Penal Internacional**, n. 1, 2009. Disponível em: [https://www.mpam.mp.br/images/stories/A\\_convencao\\_de\\_Budapeste\\_e\\_as\\_leis\\_brasileiras.pdf](https://www.mpam.mp.br/images/stories/A_convencao_de_Budapeste_e_as_leis_brasileiras.pdf). Acesso em: 27 abr. 2025.



TRUZZI, Gisele. Cyberbullying, Cyberstalking e Redes Sociais: os reflexos da perseguição digital. **Revista de Direito das Novas Tecnologias**, São Paulo, v. 1, n. 1, jan./jun. 2006. Disponível em: <<https://criminologia.med.br/index.php/revista/article/download/78/81>>. Acesso em: 27 abr. 2025.

VIEIRA, Tatiana Malta. **O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação**. Imprensa: Porto Alegre, S.A. Fabris, 2007.